

## TENSÕES ENTRE PRÁTICAS AGROPECUÁRIAS FAMILIARES E A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Roberto de Sousa Miranda  
*Universidade Federal de Campina Grande*  
E-mail: robertosmiranda@yahoo.com.br

Laiany Tássila Ferreira  
*Universidade Federal de Campina Grande*  
E-mail: laianytassila@hotmail.com

Michel Douglas Santos Ribeiro  
*Universidade Federal de Campina Grande*  
E-mail: mycheldouglass@gmail.com

Kaio Cesar Formica Caetano  
*Universidade Federal de Campina Grande*  
kaio.formiga11@gmail.com

**Resumo:** A proposta do artigo é analisar as estratégias de produção e de gestão ambiental adotadas pelos agricultores familiares do Semiárido nordestino, procurando identificar os elementos de tensão com a legislação ambiental. A pesquisa tem como lócus os municípios de Aparecida, Cajazeirinhas, Coremas, Nazarezinho, Paulista, Pombal e Sousa, localizados na Mesorregião do Sertão Paraibano e na Bacia Hidrográfica Piranhas-Açu, e com concentração de estabelecimentos agropecuários familiares. Os procedimentos metodológicos estão organizados em três momentos distintos, porém complementares. O primeiro teve como foco a análise das práticas produtivas e de gestão ambiental dos agricultores familiares dos municípios pesquisados, mediante a consulta de dados dos Censos Agropecuários e de Pesquisas feitas pelo IBGE e a realização de entrevistas semiestruturadas com os agricultores familiares. O segundo abordará a identificação dos órgãos oficiais de preservação e de conservação da natureza atuantes nessas regiões e como se dá a interlocução dos agentes públicos com os agricultores familiares. O terceiro será para elaborar os mapas que permitam a análise da localização dos estabelecimentos agropecuários, das mudanças ambientais, e dos usos das Áreas de Preservação Permanente e das Áreas de Reserva Legal. Os resultados, que são parciais porque a pesquisa está em andamento, mostram que grande parcela dos agricultores entrevistados desenvolve atividades agropecuárias em Áreas de Preservação Permanente e, portanto, o fim do uso destas áreas representaria grandes perdas produtivas e econômicas para a agricultura familiar.

Palavras-chave: Agricultura Familiar; Código Florestal; Ecologia Política.

### Introdução

Esse artigo é parte de uma pesquisa em desenvolvimento, financiada pelo Edital 14/2014 do CNPq, que tem como objetivo analisar as estratégias de produção agropecuárias e de gestão ambiental adotadas pelos agricultores familiares da Bacia Hidrográfica Piranhas-Açu nas Microrregiões de Piancó (município de Coremas) e Sousa (Aparecida, Cajazeirinhas, Nazarezinho, Paulista, Pombal e Sousa), no Sertão paraibano, mediante a reflexão sobre os processos de mudança

ambiental, relacionando-os às formas de acesso e uso dos recursos naturais e a problematização das soluções que os agricultores familiares desenvolvem e implementam para enfrentar e conviver com os mecanismos de preservação da natureza previstos na legislação ambiental vigente, que os agentes públicos procuram implementar, especialmente no que diz respeito às Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Áreas de Reserva Legal (ARLs).

O pano de fundo do presente trabalho é uma reflexão crítica sobre a relação entre a agricultura familiar desenvolvida no Semiárido nordestino e o Novo Código Florestal, que pode inviabilizar uma grande parcela da produção agropecuária familiar praticada nas margens de rios e açudes, áreas mais úmidas e, portanto, mais aptas ao cultivo, por serem APPs. Na área de estudo são: 4.713 de agricultores familiares, ocupando uma área de 86.339 ha, na Microrregião de Piancó; 6.333 estabelecimentos de agricultores familiares, ocupando áreas de 139.030ha e 181.503 ha, na Microrregião de Sousa (IBGE, 2006).

Segundo Neumann e Loch (2002) “a legislação ambiental no Brasil foi elaborada de modo autocrático, sem que se tomassem as precauções de socialização do conhecimento e geração de alternativas que permitam gestar as mudanças necessárias”. Diante dessa problemática surgem divergências entre a legislação ambiental e a agricultura familiar, que não aceitam a maneira como o novo Código Florestal Brasileiro disciplina o uso das APPs e das ARLs.

O novo Código Florestal Brasileiro, instituído pela Lei n. ° 12.651, de 25 de maio de 2012, é um dos principais meios de proteção e preservação do meio ambiente, e traz consigo conceitos e demais regulamentações objetivando o cumprimento de tais medidas, onde no artigo 1º da referida lei, é ressaltado que:

Art. 1º A Esta Lei estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos. (BRASIL, 2012).

Ainda são impostas algumas especificações que englobam as propriedades rurais de base familiar, que pode vir ou não a favorecer as mesmas, pois permite diminuir os limites da reserva legal dentro dos requisitos legais, onde:

Art. 67º Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até 4 (quatro) módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores ao previsto no art. 12, a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente em 22 de julho de 2008, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo. (BRASIL, 2012).

Dessa forma, para áreas iguais ou menores que 4 módulos fiscais, a área destinada para reserva legal fica regularizada em âmbito legal, caso na propriedade existisse algum remanescente de vegetação nativa em 22 de julho de 2008, mesmo se essa quantidade existente for inferior ao exigido na legislação. Assim, há um “benefício” aos agricultores familiares, pois a ARL como imposta no artigo 12º do Código Florestal Brasileiro terminava por prejudicar a produção, uma vez que a área remanescente não seria suficiente para suprir as atividades produtivas necessárias, e ao limitar a produção causava, por conseguinte, prejuízos econômicos aos produtores (BRAGA, 2013).

Existem lacunas na legislação ambiental brasileira. Por exemplo, quais medidas seriam necessárias para alcançar os resultados satisfatórios a respeito do comprometimento dos indivíduos em cumprir as medidas legais a eles impostas? A modificação do código florestal não visou amenizar os efeitos da legislação ambiental para os agricultores familiares, mas anistiar os desmatamentos feitos pelos grandes produtores rurais (VALERA, 2014). Deste modo, pode-se concluir que há um favorecimento para grupos de produtores, que gera conflitos (PEREIRA, 2013).

Os problemas relacionados à imposição de APP e ARL são uns dos argumentos chave que estimularam discussões sobre mudanças que se faziam necessárias na legislação ambiental, principalmente os parlamentares da Bancada Ruralista que advogam modificações nas leis ambientais, ressaltando que “a lei brasileira traz sérias restrições à expansão do agronegócio e, conseqüentemente, à produção de alimentos”, inviabilizando a utilização de seus recursos (SAUER; FRANÇA, 2012).

Os agricultores familiares, até meados da década de 1990, eram conceituados no Brasil como pequeno produtor, produtor de subsistência ou como produtor de baixa renda, o que foi sendo alterado devido a luta de sindicatos e movimentos sociais pela oferta de crédito, aumento dos preços dos produtos por eles produzidos, formas variadas de comercialização, e pela regulamentação em esfera legal da previdência social rural, aderindo ao conceito de agricultura familiar (CHEUNG, 2013).

Em 1995 a agricultura familiar ingressa no meio social e político brasileiro com a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que foi fundamentado sob o pressuposto de disponibilizar aos pequenos produtores rurais apoio econômico por meio de créditos destinado ao incremento de melhorias na produção agrícola, visando um incentivo para manutenção das famílias no meio rural. Com o surgimento do PRONAF houve o aperfeiçoamento e imposição de medidas que interligassem o Estado com a agricultura familiar, a qual não se encontrava sob a égide das políticas públicas (SCHNEIDER, 2003).

O termo agricultura familiar passa a ser conceituado legalmente a partir da Lei n. ° 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, onde no artigo 3º estabelece que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. (BRASIL, 2006).

É de grande valia para o Brasil a existência do segmento da agricultura familiar, por ser vista como meio importante de contribuição para o “desenvolvimento social” e o “crescimento equilibrado do país”, promovendo renda, empregos, e a continuidade das famílias no campo (DAMASCENO et; al. 2011), e por conseguinte constitui notável contribuição e importância no meio rural, onde os níveis de favorecimento destinados ao meio variam em relação a região em questão, tal qual o ecossistema presente (SCHNEIDER, 2003).

Os agricultores familiares possuem grande importância na produção de alimentos destinados a sociedade mundial a partir do proveniente das unidades de produção, uma vez que a sociedade rural está voltada principalmente para produção de alimentos (CHEUNG, 2013).

Os produtos provenientes da agricultura familiar são de grande importância para a segurança alimentar do país, tanto em meios sociais como econômicos, dispendo de instrumentos legais para garantir uma relação entre a agricultura de base familiar com a segurança alimentar, visando estabelecer parâmetros a serem seguidos para alcançar um objetivo proposto. Em 2006 foi instituída a Lei n. ° 11.346, de 15 de setembro de 2006, que estabelece o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para garantir o direito de todos os indivíduos em possuir uma alimentação adequada, isenta de quaisquer danos à saúde humana, trazendo no artigo 2º da referida lei a importância de uma alimentação adequada:

Art. 2º A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (BRASIL, 2006).

No dia 16 de junho de 2009 a agricultura familiar volta a ingressar em outra legislação nacional direcionada à segurança alimentar, a Lei nº 11.947, que estabeleceu o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), onde no artigo 14º da lei em questão, é fixado um valor mínimo a ser empregado na obtenção de alimentos oriundos da atividade agrícola familiar e de seus empreendimentos:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas (BRASI, 2009).

No entanto vale salientar que “para produzir alimentos que atendam às necessidades da população humana é necessário fazer agricultura e, praticá-la, causa impactos no ambiente” (ASSAD; ALMEIDA; 2005). O processo de desenvolvimento da produção agrícola, se não planejada de maneira adequada, gera graves danos ao solo, a fauna, a flora gerando impactos negativos ao meio ambiente.

## **Metodologia**

Os procedimentos metodológicos foram organizados em três níveis. No primeiro mapeamos as principais atividades produtivas, desenvolvidas pelos agricultores familiares dos municípios pesquisados, a partir dos Censos Agropecuários e da Produção Agrícola Municipal e da Pesquisa Agropecuária Municipal, disponibilizados no Sistema de Recuperação Automática do Instituto Brasileiro de Estatística de Geografia (SIDRA/IBGE), e as práticas de proteção e preservação ambiental e os mecanismos institucionais de gestão dos recursos naturais adotados por esses agricultores, mediante a realização de entrevistas semiestruturadas. Até o mês de setembro de 2016 foram realizadas visitas em 21 (vinte e uma) comunidades, sendo 13 (treze) delas no município de Coremas, 2 (duas) no município Paulista e 6 (seis) no município de Pombal, todos do estado da Paraíba, onde foram coletados dados sobre a situação dos agricultores.

No segundo, ainda em execução, serão identificados os órgãos oficiais de preservação e de conservação da natureza atuantes nas áreas pesquisadas. Após o reconhecimento serão consultados documentos oficiais disponíveis em bibliotecas e arquivos públicos e nos sítios dos órgãos, e realizadas conversas informais e formais com os agentes públicos responsáveis, para avaliar as ações implementadas em relação às APPs e às ARLs, e como se dá o processo de interlocução com os agricultores familiares.

No terceiro nível, parcialmente em execução, serão utilizadas técnicas de geoprocessamento para elaborar mapas com o intuito de analisar as mudanças ambientais e a localização dos estabelecimentos agropecuários, das APPs e das ARLs e, quando houver, informando quais as atividades produtivas realizadas nessas áreas. Faremos ainda a análise de imagens de satélite dos locais de pesquisa, correspondentes às décadas de 1980, de 1990, de 2000 e de 2010, para avaliarmos o uso da terra. As imagens serão baixadas do sítio do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) e serão digitalmente processadas no Sistema para Processamento de Imagens e Geoprocessamento (SPRING).

## Resultados e discussões

Como pode ser observada na tabela 1, a maioria dos estabelecimentos são considerados familiares demonstrando, assim, que nos municípios que estão sendo pesquisados, a maior parcela é de pequenos produtores. Já na tabela 2, nota-se que a maior parte das áreas dos estabelecimentos está concentrada em posse de produtores não familiares. Nota-se nas tabelas que a disparidade em relação ao tamanho dos estabelecimentos familiares e não familiares ilustra a grande concentração da posse da terra.

**Tabela 1 – Número de estabelecimentos agropecuários (unidades e percentual)**

REGIÃO	TOTAL	FAMILIAR		NÃO FAMILIAR	
Paraíba	167.286	148.069	88,51 %	19,217	11,49%
Município de Aparecida	229	185	80,79 %	44	19,21%
Município de Cajazeirinhas	344	281	81,69 %	63	18,31%
Município de Coremas	1.036	891	86,00 %	145	14,00%
Município de Nazarezinho	290	264	91,03 %	26	8,97%
Município de Paulista	927	812	87,59 %	115	12,41%
Município de Pombal	1.297	1.072	82,65 %	225	17,35%
Município de Sousa	1.033	862	83,45 %	171	16,55%

Fonte: SIDRA/IBGE (2006).

Os resultados das ações executadas no projeto contribuem para a obtenção de dados relevantes que comprovem a importância da agricultura familiar e as dificuldades que a mesma

(83) 3322.3222

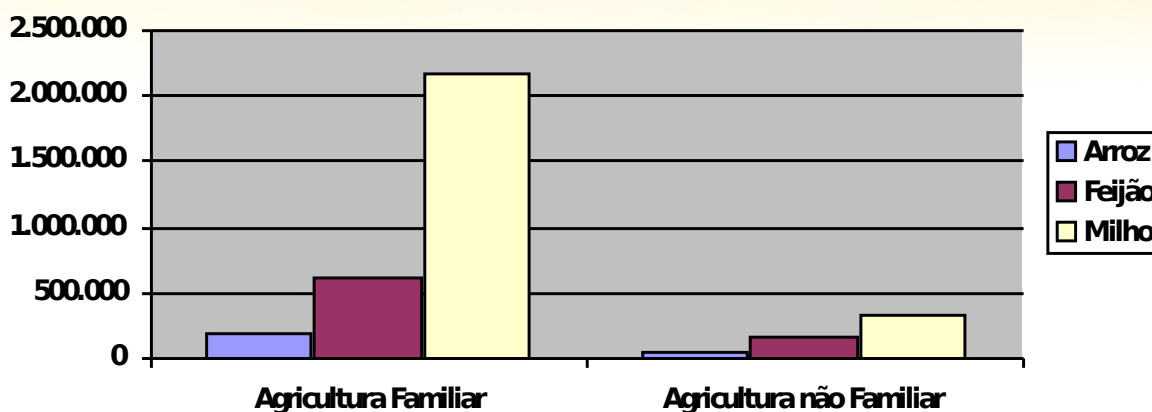
sofrerá com a legislação ambiental vigente. Como pode ser observado nas tabelas anteriores (ver Tabela 1 e Tabela 2), há pouca terra para muitos agricultores familiares, fator que denota a pouca importância dada a essa agricultura que é fundamental para a manutenção e distribuição de alimentos tanto para o autoconsumo como para o mercado. No gráfico 1 vê-se a média da produção dos sete municípios pesquisados de acordo com os dados do censo agropecuário de 2006, a agricultura familiar é a principal responsável pela produção de alimentos demonstrando, assim, que essa agricultura poderá sofrer com a aplicação da legislação ambiental com a diminuição das terras para a formação de APPs e ARLs.

**Tabela 2 – Área dos estabelecimentos agropecuários (hectares e percentual)**

REGIÃO	TOTAL	FAMILIAR		NÃO FAMILIAR	
Paraíba	3.787.404	1.596.656	42,16 %	2.190.749	57,84%
Município de Aparecida	13.673	5.673	41,49 %	8.000	58,51%
Município de Cajazeirinhas	24.664	8.762	35,53 %	15.902	64,47%
Município de Coremas	24.553	10.751	43,78 %	13.803	56,22%
Município de Nazarezinho	6.764	4.625	68,37 %	2.140	31,63%
Município de Paulista	44.176	20.614	44,66 %	23.561	53,34%
Município de Pombal	66.640	33.067	49,62 %	33.573	50,38%
Município de Sousa	34.578	11.561	33,44 %	23.017	66,56%

Fonte: SIDRA/IBGE (2006).

**Gráfico 1 – Produção de arroz, feijão e milho entre agricultores familiares e não familiares nos municípios pesquisados**



Fonte: SIDRA/IBGE (2006).

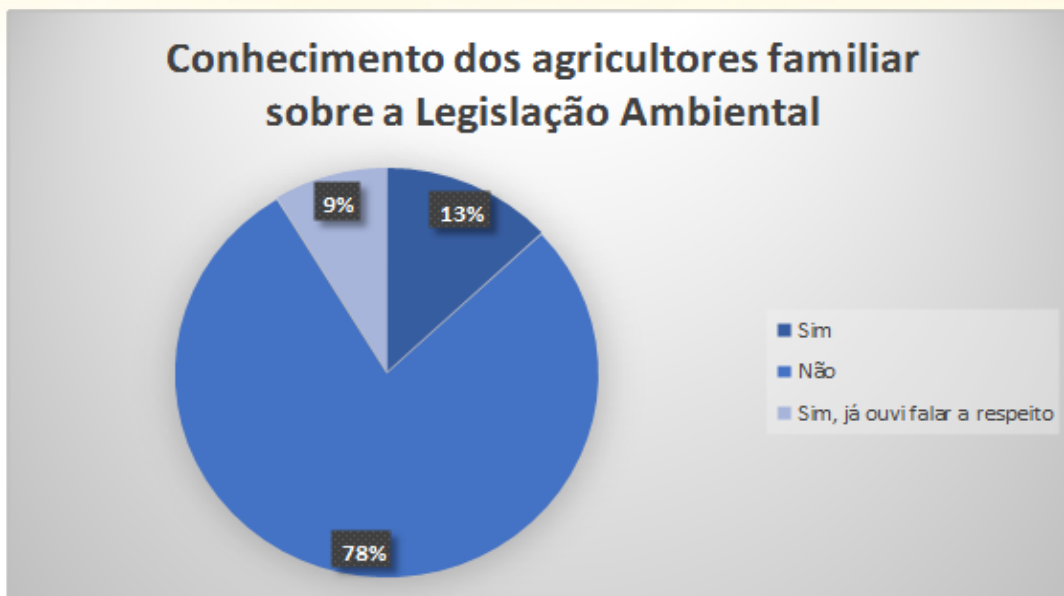
A principal atividade agropecuária desenvolvida nos municípios pesquisados nas décadas de 1970 e 1980 era a cotonicultura, acompanhada do cultivo de milho e feijão, produtos essenciais à dieta alimentar local (IBGE, 2016). O Censo Agropecuário de 2006 nos apresenta uma modificação significativa, o cultivo do algodão quase deixou de existir, o que indica que houve um fortalecimento da agricultura familiar, porque os principais produtos cultivados passam a ser o milho e o feijão. De acordo com o relato dos agricultores familiares entrevistados, os principais produtos cultivados são o feijão e milho, ao lado da criação de bovinos, uma das atividades produtivas desenvolvidas.

A pecuária gera impactos ambientais que não podem ser desconsiderados: os dejetos depositados no solo contaminam as fontes de águas, a não distribuição das carcaças intensificam a contaminação ambiental por agentes patogênicos (VESCHI, BARROS e RAMOS, 2010). Além disso, há o uso das APPs e ARLs como áreas de pastagem para os animais nos períodos de estiagem. Não queremos com essas considerações indicar que a pecuária seja inadequada para o Semiárido, mas ressaltar as possíveis tensões entre estratégias produtivas familiares e a legislação ambiental, que ocorrem, em grande medida, pela falta de diálogo entre agricultores e agentes públicos.

O gráfico 2 mostra os conhecimentos dos agricultores sobre a legislação ambiental no município de Pombal, indicando o desconhecimento no que diz respeito às Áreas de preservação Permanente e às Áreas de reserva Legal. Identificamos 78% dos agricultores desconhecem a legislação ambiental, o que ocorre devido à falta de orientação técnica prestada pelos órgãos responsáveis, 13% têm conhecimento da legislação ambiental e 9% já ouviram falar a respeito.

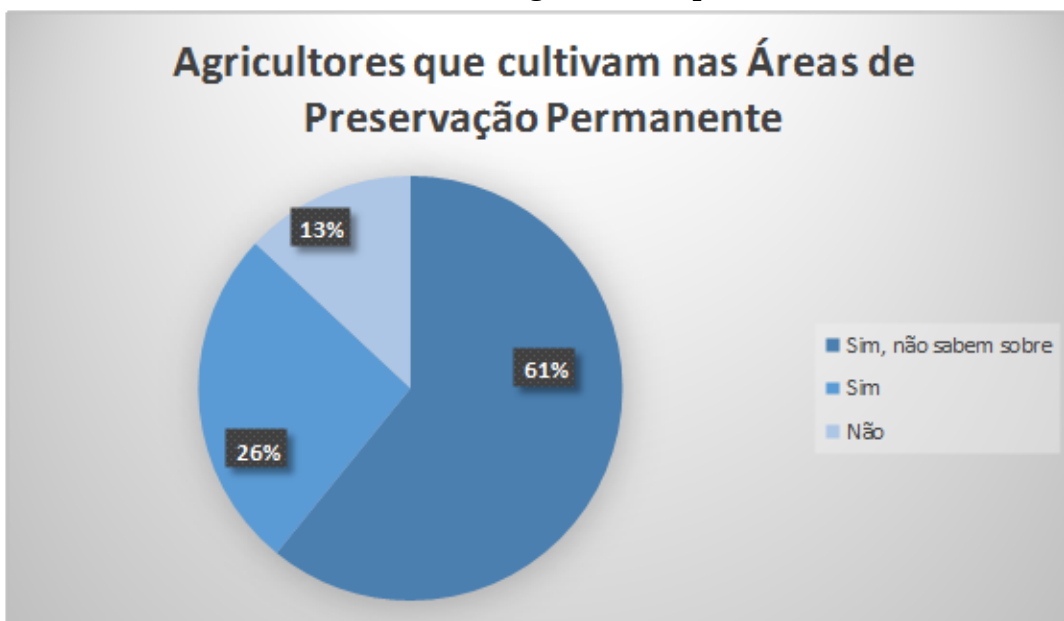


**Gráfico 2 – Levantamento dos agricultores que conhecem a Legislação ambiental**



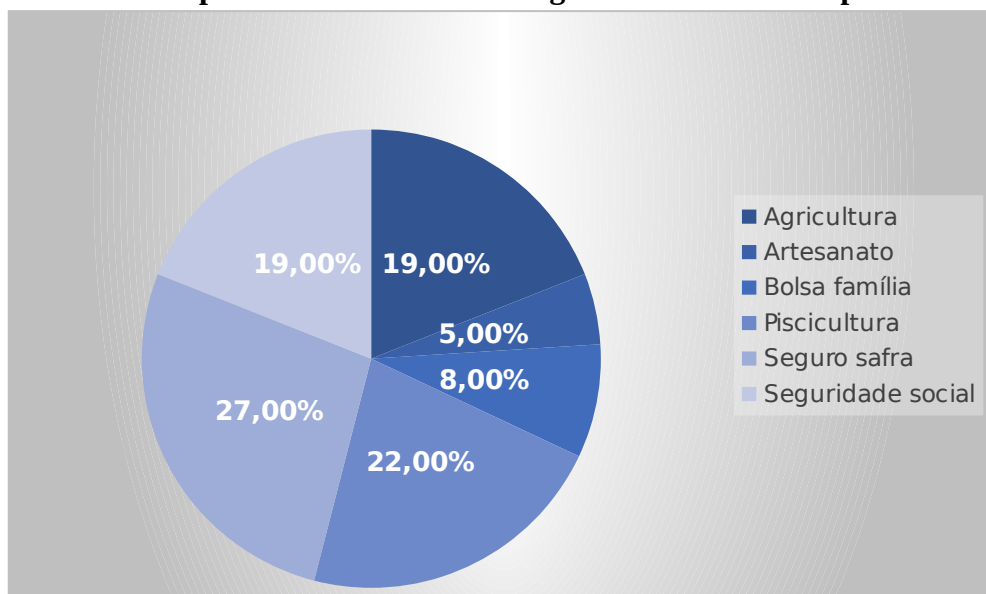
O gráfico 3 remete aos agricultores que cultivam nas Áreas de Preservação Permanente no município de Pombal, mostrando que 61% cultivam nas APPs, pois não têm conhecimento que aquela área é protegida por Lei, corroborando, assim, o argumento da falta de assistência técnica. Do restante dos entrevistados, 26% cultivam nas APPs tendo conhecimento apenas que não se deve cultivar nas proximidades do rio e 13% não cultivam nas proximidades do rio.

**Gráfico 3 – Levantamento dos agricultores que cultivam nas APPs**



No gráfico 4 observa-se as principais fontes de renda dos agricultores 54% deles estão sobrevivendo de auxílios como aposentadoria, seguro safra e bolsa família. Situação que ocorre, principalmente, devido às dificuldades apresentadas no gráfico 2. Por esta razão, os produtores estão, cada vez mais, abandonando a agricultura que é base da alimentação da população tanto rural como urbana e procurando outras formas de sustento como artesanato e piscicultura.

**Gráfico 4 – Principais fontes de renda dos agricultores do município de Coremas**



Quando questionados sobre qual o ano em que os agricultores enfrentaram maiores dificuldades em relação às mudanças ambientais e econômicas, todos relataram os anos 2014 e 2015, devido à seca prolongada e à proibição instituída pela Agência Nacional das Águas (ANA) em que ficou vetada a utilização de bombas que puxam a água dos rios para irrigação das lavouras. Esse fato não causou apenas desconforto com relação à segurança alimentar, mas também afetou economicamente a renda dos agricultores. Também foi questionado se o IBAMA já prestou algum tipo de assistência ou ao menos visitou as propriedades e, a partir das respostas, ficou claro que o instituto se fez presente uma única vez e, não obstante, não foi para tratar das APPs e ARLs.

### **Considerações finais**

Ao fim da análise dos dados foi possível conhecer a realidade vivenciada pelos agricultores familiares, no que concerne aos meios de produção e sua relação com a legislação ambiental. Poucos agricultores familiares conhecem as APPs e ARLs, evidenciando a ineficiência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e da Empresa de (83) 3322.3222

Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba (EMATER-PB), no que diz respeito as assistências e orientações prestadas sobre a existência dessas áreas.

Percebe-se a necessidade de uma participação mais efetiva dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental nos estabelecimentos agropecuários familiares para desenvolver ações educativas e debates sobre o novo Código Florestal Brasileiro, bem como fornecer assistência aos pequenos produtores que se mostram leigos frente a legislação ambiental vigente.

### Referências

ASSAD, M. L. L.; ALMEIDA, J. Agricultura e sustentabilidade contexto, desafios e cenários. **Revista Ciência & Ambiente**, Santa Maria (RS), n. 29, p.15-30, jul./dez. 2004.

BRAGA, R.B. Disposições Transitórias. In: MILARE, E.; MACHADO, P.A.L. (Orgs.). **Novo Código Florestal**: Comentário à Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, à Lei 12.727, de 17 de outubro de 2012. 2.ed. São Paulo: Rev. dos Tribunais, Cap.13, p.484-487, 2013.

BRASIL. **Lei nº. 11.326**, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111326.htm)>. Acesso em 12 jun. 2016.

BRASIL. **Lei nº. 12.651**, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm)> Acesso em 28 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.346**, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm)>. Acesso em 28 set. 2016.

BRASIL. **Lei nº 11.947**, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm)>. Acesso em 28 set. 2016.

CHEUNG, T. L. Desenvolvimento da agricultura familiar: investigação sobre o espaço rural e o território como referência para estudar o caso do município de Terenos, MS. **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**, Campo Grande, v. 14, n. 2, p. 189-195, dez. 2013.

DAMASCENO, N. P.; KHAN, A. S.; LIMA, P. V. P. S. O impacto do Pronaf sobre a sustentabilidade da agricultura familiar, geração de emprego e renda no Estado do Ceará. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, Piracicaba (SP), v. 49, n. 1, p. 129-156, mar. 2011.

IBGE. **Censo Agropecuário 2006 - Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br>>. Acesso em: 07 out. 2016.

\_\_\_\_\_. **Sistema IBGE de Recuperação Automática: Banco de Dados Agregados**. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br>>. Acesso em: 07 set. 2016.

NEUMANN, P. S.; LOCH, C. Legislação ambiental, desenvolvimento rural e práticas agrícolas. **Revista Ciência Rural**, Santa Maria, v.32, n.2, p.243-249, jun. 2002.

PEREIRA, V. C. O novo código florestal brasileiro: dilemas da consciência ecológica em torno da proteção ambiental. **Revista Ambiente & Educação**, Rio Grande (RS), v. 18, n. 1, p. 211-228, jan./jun. 2013.

SAUER, S.; FRANÇA, F. C. Código Florestal, função socioambiental da terra e soberania alimentar. **Caderno CRH**, Salvador, v. 25, n. 65, p. 285-307, maio/ago. 2012.

SCHNEIDER, S. Teoria social, agricultura familiar e pluriatividade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 99-121, fev. 2003.

VALERA, C.A. A lei federal nº 12.651/12 - novo código (anti) florestal - um atentado à sustentabilidade e à agricultura familiar. **Revista Campo-Território**, Uberlândia, v. 9, n.18, p 1-17, jun. 2014.

VESCHI, J. L. A.; BARROS, L. S. S.; RAMOS, E. M. Impacto Ambiental da pecuária. In: BRITO, L. T. de L.; MELO, R. F. de; GIONGO, V. (Ed.). **Impactos ambientais causados pela agricultura no Semiárido brasileiro**. Petrolina: Embrapa Semiárido, 2010.